



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1422

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 23 de Abril de 2021

DECRETO Nº 98/2021, 23 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: Estabelece regras quanto ao combate da COVID-19 no Município de Jardim Alegre-PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO as novas avaliações feitas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas até o dia 30 de abril, as seguintes determinações e restrições.

Art. 2.º Permanece obrigatório o uso de máscaras em locais públicos, bem como nos estabelecimentos comerciais, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 25, deste Decreto.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES

Art. 3.º Fica instituído toque de recolher das 23h00 às 05h00 do dia seguinte, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso e prestação de serviços essenciais e deslocamentos para e do trabalho.

Art. 4.º É proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20h00 às 05h00, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, inclusive essenciais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o consumo presencial em restaurantes até as 23h00.

Art. 5.º Permanece suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I – estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos e atividades correlatas;

II – estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções;

III – estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;

IV – casas noturnas e atividades correlatas;

V – reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Seção I Do Comércio



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1422

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 23 de Abril de 2021

Art. 6.º Para aplicação deste Decreto, fica adotada a lista de serviços e atividades essenciais contida no art. 5º, do Decreto nº 6.983/2021, do Estado do Paraná, considerando o previsto no art. 2º, do Decreto Municipal nº 39/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 7.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão observar as seguintes recomendações e restrições de funcionamento, conforme a sua atividade:

§1.º Não será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais, devendo ser garantida e fiscalizada a distância de 2m (dois metros) entre pessoas, sejam clientes e/ou funcionários.

§2.º É de responsabilidade do próprio comércio tomar as providências necessárias a fim de controlar o fluxo de clientes em seu estabelecimento, assegurando ao menos a distância de 2m (dois metros) entre cada indivíduo que esteja no local e além da lotação máxima quando indicada.

§3.º Os estabelecimentos comerciais, indústrias e empresas de prestação de serviço deverão receber as orientações da Secretaria Municipal de Saúde sobre as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID 19) e repassá-las aos seus funcionários, colaboradores e clientes, afixando em local visível informativos a este respeito.

§4.º Nos estabelecimentos comerciais que tenham atendimento ao público, deve ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento), além de banheiro próprio para uso, com água corrente, sabonete líquido e papel toalha para uso de clientes e funcionários, havendo sua higienização constante.

§5.º É dever dos responsáveis pelo estabelecimento comercial exigir que todos os clientes que adentrem ao local estejam utilizando máscara de proteção.

§6.º Será obrigatório o fornecimento e a fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual - EPI's (máscaras e luvas) e a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) aos funcionários.

§7.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão realizar a separação e identificação do lixo contaminado (luvas e máscaras utilizadas), lixo comum e lixo reciclável, sendo que o funcionário responsável pela retirada destes, deverá o fazer com uso de luvas.

§8.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão admitir em seu ambiente interno número de pessoas compatível com a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

§9.º Ficam proibidos nos estabelecimentos comerciais jogos como sinuca, baralho, bingo e assemelhados, bem como a utilização de aparelhos e/ou acessórios como o narguilé.

Art. 8.º Os mercados, supermercados, estabelecimentos bancários, casas lotéricas e demais estabelecimentos comerciais que por sua natureza, tenham potencial de aglomeração em suas dependências, deverão designar funcionário responsável pelo controle de entrada e saída de clientes, admitindo no ambiente interno número de pessoas compatível com a proporção de 1 (um) indivíduo a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Parágrafo único. Também será de responsabilidade dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo:

I – permitir a entrada de apenas um indivíduo por família no ambiente interno, evitando ainda que sejam formadas aglomerações no entorno do estabelecimento;

II – a organização das filas que eventualmente sejam formadas dentro e fora do local, assegurando a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada indivíduo;

III – efetuar a higienização de cestas e carrinhos de compras após cada uso.

Art. 9.º Recomenda-se que os salões de beleza, barbearias, clínicas estéticas e demais estabelecimentos comerciais que por sua natureza possibilitam o atendimento mediante agendamento, adotem tal prática, a fim de impedir a permanência de clientes em espera no recinto.

Art. 10. Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais e de acordo com os termos deste Decreto, no dia 25 de abril, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1422

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 23 de Abril de 2021

Art. 11. As atividades e serviços essenciais, para os quais não foram previstas restrições de funcionamento, poderão atender sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Art. 12. Para fins deste Decreto, não será levado em consideração o CNAE da empresa e sim a situação fática da atuação preponderante do estabelecimento na data da publicação deste.

Dos restaurantes, bares, lanchonetes e pesqueiros

Art. 13. Os restaurantes, bares e lanchonetes, poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 08h00 às 23h00.

§1.º O atendimento presencial deverá ser limitado à 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

§2.º Nos dias e horários com restrição de funcionamento, será permitido o atendimento apenas por meio das modalidades de entrega a domicílio, proibida a retirada no local.

§3.º É vedado nos estabelecimentos comerciais que prestem serviço de alimentação (bares, lanchonetes, restaurantes e similares), o funcionamento de telões, televisores ou similares, jukebox, música ao vivo, ou qualquer outro sistema de som.

Art. 14. Fica excepcionalmente permitido aos pesqueiros o funcionamento aos domingos, das 08h00 às 18h00, sendo aplicáveis as demais previsões contidas no artigo anterior.

Academias

Art. 15. As academias de ginástica, estúdios e afins, poderão atender de segunda a sábado, das 06h00 às 22h00, com limitação de 30% (trinta por cento) de ocupação.

§1.º Os responsáveis por tais estabelecimentos deverão efetuar e fiscalizar a higienização dos aparelhos após cada uso.

§2.º Recomenda-se que os alunos sejam agendados em horários específicos.

Atividades comerciais de rua não essenciais

Art. 16. As atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais poderão atender de segunda a sábado, das 08h00 às 18h00, com limitação de 50% de ocupação.

Seção II Dos Templos Religiosos

Art. 17. Recomenda-se a realização de atividades religiosas por meio virtual, ficando autorizada a ocorrência destas de forma presencial, com limitação de 30% (trinta por cento) da ocupação e segundo demais critérios presentes na Resolução nº 221/2021, da Secretaria de Estado da Saúde.

Seção III Dos Velórios

Art. 18. Os velórios deverão se limitar aos familiares, devendo respeitar um número máximo de 6 (seis) pessoas por vez na capela mortuária, podendo haver revezamento.

Seção IV Das Práticas Esportivas

Art. 19. Fica autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre, inclusive de esportes coletivos, em estabelecimentos privados, mediante apresentação de plano de contingência, restando proibida a presença de torcida.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1422

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 23 de Abril de 2021

§1º. Na proibição de torcida não estão incluídos os(as) treinadores(as) e comissão técnica, bem como os responsáveis, quando houver a prática de esporte por menor de idade

§2º. As pessoas previstas no parágrafo anterior deverão respeitar a distância mínima de 2m (dois metros) dos demais.

§3º. Os locais mencionados no *caput* deste artigo deverão disponibilizar instalações higienizadas, principalmente banheiros, que deverão contar com água corrente, sabão e papel toalha, além de oferecer álcool em gel 70% (setenta por cento) em quantidade suficiente para a quantidade de pessoas presentes.

§4º. O plano de contingência será assinado pelo proprietário ou responsável pelo local, que ficará obrigado pessoalmente na observância do contido em mencionado documento, sob pena de responder pela violação deste.

§5º. O plano de contingência será protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre e será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá requerer outras informações e diligências por parte do solicitante.

Seção V Da Educação

Art. 20. Permanecem suspensas as aulas presenciais em instituições de ensino público e privado, municipais e estaduais, bem como em escolas de idiomas e cursos, localizados no Município de Jardim Alegre/PR, pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 21. Fica permitido nos estabelecimentos de ensino público municipal e estadual a permanência apenas dos profissionais da educação e demais servidores indispensáveis às atividades, que deverão cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Excetua-se ao *caput* as entregas de atividades e demais agendamentos realizados pelos profissionais da educação com os pais e responsáveis dos alunos.

Art. 22. Seguem paralizadas as atividades de transporte escolar para rede municipal e estadual.

Art. 23. Fica permitida a realização de aulas presenciais para cursos técnicos, profissionalizantes, de capacitação e de idiomas oferecidos por escolas e instituições particulares, desde que apresentado plano de contingência para avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que as turmas deverão contar com número de alunos compatível com até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima das instalações utilizadas para ministração das aulas, bem como respeitando as demais medidas sanitárias, principalmente quanto ao uso obrigatório de máscaras durante todo o período de permanência no local, observadas as especificidades de cada matéria.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 24. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais que venham a estabelecer restrições necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID 19), será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o estabelecimento infrator ou a pessoa física responsável às penalidades aplicáveis.

§1º. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando os critérios de gradação estabelecidos no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.278/2020 (Código de Posturas), em sua fixação nos graus mínimo, médio, ou máximo.

§2º. No caso de reincidência, a multa poderá ser fixada em até R\$ 1.000,00 (um mil reais), além do estabelecimento infrator ficar suscetível à cassação do alvará ou licença de funcionamento;

§3º. Além da multa prevista neste artigo, será interditado o estabelecimento que não possuir o alvará ou licença de funcionamento.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1422

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 23 de Abril de 2021

Art. 25. Às pessoas físicas que desrespeitarem o contido neste Decreto, será aplicada multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ser dobrado no caso de reincidência.

Art. 26. A fiscalização do contido neste Decreto será feita pelos Agentes de Fiscalização, pelos profissionais da Vigilância Sanitária e demais servidores municipais que forem designados para tal, segundo atribuições conferidas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. A infringência às medidas deste Decreto poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 131, 268 e art. 330, do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 23 (vinte e três) dias de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 91/2021

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal nº2302/2021*:

DECRETO

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
08.002.15.452.0025.2028	Manutenção de Praças Parques e Jardins	
3.3.90.93.00.00 – 892	Indenizações e restituições	60,00
	TOTAL	60,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
10.002	Divisão da Indústria	
10.002.22.661.0034.2089	Divisão de Indústrias	
3.3.90.93.00.00 – 907	Indenizações e restituições	122,00
	TOTAL	122,00
	TOTAL GERAL:	182,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1422

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 23 de Abril de 2021

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
892	CONVENIO SEDU 436/2018 - INFRAESTRUTURA URBANA - REVITALIZAÇÃO DO LAGO	59,43
907	SEDU - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA ÁREA INDUSTRIAL	120,60
TOTAL		180,03

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVENIO SEDU 436/2018 - INFRAESTRUTURA URBANA - REVITALIZAÇÃO DO LAGO	0,57
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - SEDU - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA ÁREA INDUSTRIAL	1,40
TOTAL		1,97
TOTAL GERAL:		182,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (23/04/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 92/2021

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal nº2303/2021*:

DECRETO

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 43.255,80 (Quarenta e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1422

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 23 de Abril de 2021

11.003.08.243.0041.6040		
3.3.90.14.00.00 - 904	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.30.00.00 - 904	Material de Consumo	5.013,93
3.3.90.39.00.00 - 904	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.700,00
	TOTAL:	9.713,93
3.3.90.30.00.00 - 903	Material de Consumo	6.359,27
3.3.90.39.00.00 - 903	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	19.739,50
4.4.90.52.00.00 - 903	Equipamentos e Material Permanente	4.260,50
	TOTAL:	30.359,27
4.4.90.52.00.00 - 886	Equipamentos e Material Permanente	3.182,60
	TOTAL:	3.182,60
	TOTAL GERAL:	43.255,80

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
904	FIA (CMDCA) - INCENTIVO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	9.613,93
903	FIA - INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	30.159,27
886	TERMO DE ADESÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 107/2017 - CEDCA/PR - CONSELHO TUTELAR	3.082,60
	TOTAL	42.855,80

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - FIA (CMDCA) - INCENTIVO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (904)	100,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - FIA - INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE (903)	200,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - TERMO DE ADESÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 107/2017 - CEDCA/PR - CONSELHO TUTELAR (886)	100,00
	TOTAL:	400,00
TOTAL GERAL		43.255,80

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (23/04/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1422

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 23 de Abril de 2021

DECRETO Nº 93/2021

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal nº2304/2021:

DECRETO

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 287.306,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e seis reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS	
08.001.15.451.0024.1002	OBRAS PRELIMINARES, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICAS E RECAP.	
4.4.90.51.00.00 – 906	OBRAS E INSTALAÇÕES	287.306,00
	TOTAL	287.306,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

2.4.1.8.10.9.1.00.00.00.00.00.	PAVIMENTAÇÃO NA ÁREA RURAL DA PLACA LUAR NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR – CONVÊNIO 899776/2020 - MDR	
	TOTAL:	287.306,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (23/04/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1422

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 23 de Abril de 2021

DECRETO Nº 94/2021

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal nº2305/2021:

DECRETO

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 427.399,00 (quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e nove reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002.10.301.0012.1037	Enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Município	
3.1.90.11.00.00 - 3494	Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil	140.000,00
3.1.90.13.00.00 – 3494	Obrigações Patronais	30.000,00
3.3.90.39.00.00 - 3400	Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	27.399,00
	TOTAL	197.399,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002.10.301.0012.2043	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PAB FIXO	
3.3.90.40.00.00 - 3400	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	40.000,00
3.3.90.14.00.00 – 3400	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
3.3.90.30.00.00 – 3400	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.30.00.00 – 400	MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00
3.3.90.39.00.00 – 400	Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	75.000,00
	TOTAL	230.000,00
TOTAL GERAL		427.399,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
494	FEDERAL - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Portaria GM 3992-2017	170.000,00
400	Emenda FEDERAL - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Portaria GM 3992-2017	107.399,00
TOTAL GERAL		277.399,00

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.	Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	150.000,00
	TOTAL:	150.000,00
TOTAL GERAL		427.399,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1422

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 23 de Abril de 2021

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (23/04/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 95/2021

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal nº2306/2021*:

DECRETO

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 16.324,57 (Dezesseis mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.002	DIVISÃO DE ESPORTES	
07.002.27.812.0039.2024	Manutenção da Divisão de Esportes	
3.3.90.93.00.00 – 808	Indenizações e restituições	16.324,57
	TOTAL	16.324,57
	TOTAL GERAL:	16.324,57

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
808	IMPLANT. E/OU MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA -CONTRATO REPASSE Nº 824226/2015/ME/CAIXA	16.278,11
	TOTAL	16.278,11

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - IMPLANT. E/OU MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA -CONTRATO REPASSE Nº 824226/2015/ME/CAIXA	46,46
	TOTAL	46,46
	TOTAL GERAL:	46,46



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1422

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 23 de Abril de 2021

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (23/04/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 96/2021

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal nº2307/2021*:

DECRETO

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 42.407,81 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e um centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
09.001.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
4.4.90.52.00.00 – 900	Equipamentos e Material Permanente	42.407,81
	TOTAL	42.407,81
	TOTAL GERAL:	42.407,81

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
900	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - CONVÊNIO SEAB 076 162562398/2020	42.107,81
	TOTAL	42.107,81

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - CONVÊNIO SEAB 076 162562398/2020	300,00
	TOTAL	300,00
	TOTAL GERAL:	300,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1422

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 23 de Abril de 2021

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (23/04/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 97/2021

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal nº2308/2021*:

DECRETO

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.0017.2019	Manutenção do Ensino Fundamental	
344 – 4.4.90.52.00.00 – 107	Equipamentos e Material Permanente	68.000,00
	TOTAL	68.000,00
	TOTAL GERAL:	68.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.0017.2020	Manutenção do Transporte Escolar	
363 – 3.3.90.33.00.00 – 107	Passagens e Despesas com Locomoção	68.000,00
	TOTAL:	68.000,00
	TOTAL GERAL:	68.000,00

Art. 3º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (23/04/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1422

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 23 de Abril de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 090/2021, de 23 de Abril de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado do cargo de Médico 40 horas e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o pedido de demissão, contido no protocolo sob nº 630/2021, **RESOLVE**,

RESCINDIR

Art.1º. A pedido o contrato de trabalho por tempo determinado de nº 014/2020, com início em 03/11/2020, do empregado **Fábio Lombardi**, do cargo de **Médico 40 horas**, regime especial de trabalho, admitido pelo Edital de Convocação Pública de Nº 005/2020, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.149/2019, a contar da data de 13/04/2021.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e um. (23/04/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

I – Trata-se de licitação na modalidade Concorrência nº. 001/2021, **Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Municipal, situado no Lote de Terras nº (10 e 10-A)-4 (dez e dez-a)-quatro, com a área de 10 (dez) alqs paulistas, ou seja, 24,2 ha, equivalentes à 242.000,00 m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), situado na Gleba Bulha, secção “A”, no Município de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã – Pr, objeto da matrícula nº 47.794, do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã – Pr, patrimônio em nome do Município de Jardim Alegre – Pr.**

II – Obedecido os prazos legais, em 23/04/2021, às 08h30min, foi aberta a sessão pública da Concorrência, constatando o não comparecimento de nenhum proponente, conforme informou a Presidente em ata da sessão;

III – Em face disso, a Presidente encerrou a sessão declarando a **licitação DESERTA**, ante o não comparecimento de nenhum interessado;

IV – Assim, sou pelo **arquivamento** do presente processo licitatório, para que, o quanto antes, promova a abertura de **NOVA** licitação visando à contratação supramencionada;

V – Publique-se.

Jardim Alegre, 23 de abril de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito do Município



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1422

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 23 de Abril de 2021

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

I – Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preço nº. **005/2021**, **contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução da infraestrutura necessária para a instalação da ARENA MEU CAMPINHO - IPCE, com execução no prazo de até 60 (sessenta) dias.**

II – Conforme pedido de desistência da empresa vencedora em primeiro lugar, e a não aceitação da empresa classificada em segundo lugar, e por não haver mais empresas habilitadas, conforme consta em ata da sessão.

III – A presidente da licitação declara a **licitação FRACASSADA**,

IV – Assim, sou pelo **arquivamento** do presente processo licitatório, para que, o quanto antes, promova a abertura de **NOVA** licitação visando à contratação supramencionada;

V – Publique-se.

Jardim Alegre, 23 de abril de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito do Município